



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 73, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

AO

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 2025.

“Dispõe sobre a instituição da campanha "Eu Freio para os Animais", no âmbito do Município de Itanhaém, voltada à conscientização da população quanto à segurança de animais nas vias públicas, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itanhaém, a campanha permanente de conscientização denominada **"Eu Freio para os Animais"**, com o objetivo de promover a segurança de animais nas vias públicas da cidade.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se por segurança dos animais nas vias públicas o conjunto de ações destinadas à prevenção de atropelamentos, acidentes e demais ocorrências envolvendo animais domésticos, comunitários ou silvestres em vias urbanas e rurais do Município.

Art. 3º - São objetivos da campanha "Eu Freio para os Animais":

I – Conscientizar condutores de veículos e pedestres sobre a importância de adotar condutas responsáveis para evitar acidentes envolvendo animais;

II – Estimular o respeito à vida animal e à coexistência harmoniosa entre seres humanos e animais, especialmente em áreas de grande circulação, como bairros periféricos, áreas de mata, e vias costeiras;

III – Incentivar ações educativas junto à rede de ensino, instituições sociais, ONGs e protetores independentes, com foco na proteção animal e



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

educação ambiental;

IV – Promover, com o apoio de órgãos públicos e da sociedade civil, campanhas educativas, sinalização de áreas críticas e outras medidas preventivas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, poderá:

I – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive com protetores e organizações de defesa animal atuantes em Itanhaém, para desenvolver e fortalecer ações relacionadas à campanha;

II – Apoiar projetos, pesquisas e ações que contribuam para a redução de acidentes com animais nas vias públicas, bem como fomentar políticas públicas integradas de proteção animal e mobilidade urbana responsável.

Art. 5º - As ações de divulgação da campanha poderão utilizar meios de comunicação tradicionais e digitais, com linguagem acessível, incluindo rádios comunitárias, redes sociais, informativos escolares e sinalização viária, sempre que possível.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 26 de agosto de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES
Segundo-Secretário

Processo Eletrônico sob nº 1.523/2025.

Projeto de Lei nº 87/2025, de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa.
Departamento Parlamentar, em 26 de agosto de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320035003800300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em **26/08/2025 16:50**

Checksum: **C3606D9DB4176BED81C6161050C36B29E2BBB056CC862F3FB BBB74D5500897C7**

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **26/08/2025 17:43**

Checksum: **8B0B9C3C265586B35C9F0CFDD9C9E226FB0E7D9BABE510637CAA229C9E9B00E8**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **28/08/2025 12:26**

Checksum: **529FEA4E8AE87DC1841962EA2968A2EE953308D2318A158DB970AE485E489F18**